

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **LEI Nº746/2022**

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA E VITALÍCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR aprovou e eu, ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, no uso das atribuições legais e regimentais, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito e vitalício, da fração do imóvel de propriedade do Município, situado no Rua Doutor Marins de Camargo nº 106, neste Município, local de funcionamento da sede do Poder Legislativo Municipal, para a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.801/0001-07.

Parágrafo único. O imóvel inscrito sob Matrícula nº 10.792, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti-PR de propriedade do Município de Conselheiro Mairinck-PR, transcreve sobre um terreno situado no quadro urbano do Município de Conselheiro Mairinck, com as seguintes medidas e confrontações: Um lote de terreno com área superficial de 3.040,00 (três mil e quarenta) m², lote este sob nº 1 (um) da quadra 8 (oito), medindo 76,00 (setenta e seis) metros de frente para a Praça Otacílio Ferreira, e pelo lado esquerdo faz esquina com a Rua Maria Souza na extensão de 40 (quarenta) metros, e pelo lado direito faz esquina com a Rua Dr. Marins de Camargo na extensão de 40 (quarenta) metros, fechando na linha dos fundos em 76 (setenta e seis) metros, onde confronta com os lotes nº 02, 04, 06 e 08 todos da mesma quadra.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, está inserido no imóvel originário e tem as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a partir do fundo do terreno, confrontando com a Rua Dr. Marins de Camargo, medindo 18,60 (dezoito vírgula sessenta) metros, ao fundo do terreno medindo 12,65 (doze vírgula sessenta e cinco) metros, na área interna, a partir do fundo do terreno medindo 10,70 (dez vírgula setenta) metros, com um recuo no ponto final da medição anterior de 3,85 (três vírgula oitenta e cinco) metros, quando novamente avança até o prédio da Prefeitura Municipal por 6,55 (seis vírgula cinquenta e cinco) metros, paralelo a divisa do Prédio da Prefeitura Municipal medindo 5,60 (cinco vírgula sessenta) metros, adentrando no Prédio da Prefeitura por 1,10 (um vírgula dez) metros, indo em direção a divisa frontal por 3,20 (três vírgula vinte) metros, perfazendo a fração doada de área total de 176,20 (cento e setenta e seis vírgula vinte) m², conforme mapa, em anexo.

Parágrafo único: o referido imóvel tem por destinação exclusivamente o funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A cessão será feita de forma vitalícia e gratuita, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º A cessionária poderá realizar edificações e reformas no imóvel independentemente de autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 5º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 6º A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck(PR), 24 de fevereiro de 2022.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal